



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 94

Disponibilização: segunda-feira, 30 de maio de 2022

Publicação: terça-feira, 31 de maio de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
02ª Zona Eleitoral	13
04ª Zona Eleitoral	14
05ª Zona Eleitoral	15
06ª Zona Eleitoral	21
08ª Zona Eleitoral	26
11ª Zona Eleitoral	27
23ª Zona Eleitoral	31
24ª Zona Eleitoral	33
26ª Zona Eleitoral	35
27ª Zona Eleitoral	54
31ª Zona Eleitoral	60
Índice de Advogados	65
Índice de Partes	67
Índice de Processos	69

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 373/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1174658](#) e Informação [1191948](#);

E, considerando, ainda, a participação em treinamento da servidora Oona Karina Mendes da Silva no período de 23 a 25/05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 296/2022 ([1175445](#)) deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR a servidora OONA KARINA MENDES DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 30923102, Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Desempenho, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assistente V, FC-5, do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, no período de 17 a 22/05/2022 e no dia 26/05/2022, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de férias da titular."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 30/05/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600013-52.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600013-52.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) - ATUAL AVANTE
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
LITISCONSORTE : GABRIEL SANTOS VIEIRA
(S)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
LITISCONSORTE : VALDIR DOS SANTOS
(S)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
LITISCONSORTE : JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
(S)

INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600013-52.2017.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

LITISCONSORTE(S): VALDIR DOS SANTOS, GABRIEL SANTOS VIEIRA, JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE

Advogado do(a) LITISCONSORTE(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogado do(a) LITISCONSORTE(S): SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe c/c art. 59, II, "b" da Res. TSE 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA O PARTIDO AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), através de seus advogados, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, sob as penas da lei, a providência estabelecida no dispositivo final do Acórdão de ID n.º 9673368, qual seja, "O recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), acrescida de multa que arbitro em 20 % (R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais), nos termos dos artigos 37, da Lei n.º 9.096/95, 49 da Res. TSE 23.464/2015 e 48 da Res. TSE 23.604/2019, portanto, proporcional ao integral comprometimento da origem das verbas disponíveis no exercício, perfazendo o total de R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais)".

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju (SE), em 27 de maio de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista Judiciária - SJD/COREP

REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600093-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600093-40.2022.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (Frei Paulo - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600093-40.2022.6.25.0000

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Trata-se de pedido de revisão de eleitorado proposto pelo diretório municipal do partido Democratas (DEM), em Frei Paulo/SE (ID 11409567).

Em razão da fusão entre o DEM e o PSL, que deu origem ao partido União Brasil (UNIÃO), a novel agremiação foi intimada para constituir advogado e se manifestar nos autos, com a advertência de que seu silêncio seria interpretado como desinteresse no andamento do processo, e que isso acarretaria a extinção do feito (ID 11415690).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela extinção do processo, sem resolução do mérito (ID 11428064).

É o relatório. Decido.

Como o novo partido (União Brasil - UNIÃO) não apresentou manifestação nos autos (ID 11426235), apesar de haver sido intimado para se manifestar - por meio de seu presidente e de seu tesoureiro - com a advertência de que sua inércia seria interpretada como desinteresse no prosseguimento da feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), 30 de maio de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-72.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600464-72.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/06 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600464-72.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR GILTON BATISTA BRITO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO, ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR
Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
DATA DA SESSÃO: 09/06/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-62.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600400-62.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO : JOSE CARLOS MACHADO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

ADVOGADO : LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

INTERESSADO : OSVALDO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

ADVOGADO : LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/06/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-62.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO, JOSE CARLOS MACHADO, UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE0009329, LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA - SE12460, DANN DAVILA LEVITA - SE0005250, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE0007672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE-1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE0000724

Advogados do(a) INTERESSADO: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE0009329, LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA - SE12460, DANN DAVILA LEVITA - SE0005250, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE0007672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE-1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE0000724

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 09/06/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600153-30.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600153-30.2020.6.25.0017 RECURSO ELEITORAL (São Miguel do Aleixo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGANTE : GENISON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

ADVOGADO : JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA : SIMONE SANTOS BATISTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/06/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600153-30.2020.6.25.0017

ORIGEM: São Miguel do Aleixo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: GENISON ALVES DE OLIVEIRA

TERCEIRA INTERESSADA: SIMONE SANTOS BATISTA

Advogados do(a) EMBARGANTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A, DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675-A, JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA - SE4527-A

DATA DA SESSÃO: 14/06/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600215-24.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600215-24.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA : YANDRA BARRETO FERREIRA
INTERESSADO : WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/06/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600215-24.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ MAFORT, WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR, GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADA: YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 14/06/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600617-97.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600617-97.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRIDO : ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : EDIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDA : ELIS REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO(A) : ESDRA FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : FLAVIO FELIX DE JESUS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : GILENILDO CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDO : HELIO SANTOS MESSIAS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDA : JEANE LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO : JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDA : LEILANE RAMOS MESSIAS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO EDUARDO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDA : MARIA IRACEMA GAMA SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO : ROBSON LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDA : SILVIA LARISSA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRIDO : WALACE DOS SANTOS SELVINO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
RECORRENTE : JOSE RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/06/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600617-97.2020.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO(A): ESDRA FRANCA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ROBSON LIMA NASCIMENTO, JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS, GILENILDO CANDIDO DOS SANTOS, WALACE DOS SANTOS SELVINO, LUIZ ROBERTO EDUARDO, HELIO SANTOS MESSIAS, EDIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO, FLAVIO FELIX DE JESUS

RECORRIDA: SILVIA LARISSA SANTOS DA SILVA, JEANE LUCAS DOS SANTOS, ELIS REGINA DOS SANTOS, MARIA IRACEMA GAMA SANTOS, LEILANE RAMOS MESSIAS

Advogados do(a) RECORRIDO(A): JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 15/06/2022, às 15:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600341-11.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600341-11.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO

INTERESSADO : RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/06/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600341-11.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDERSON EVARISTO CAMILO, RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES

DATA DA SESSÃO: 15/06/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600360-56.2020.6.25.0008

PROCESSO : 0600360-56.2020.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EMBARGANTE : DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGADO : JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

EMBARGADO : RUBENS FEITOSA MELO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGADO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

EMBARGANTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/06/2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600360-56.2020.6.25.0008

ORIGEM: Itabi - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EMBARGADO: RUBENS FEITOSA MELO, JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA, MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) EMBARGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) EMBARGADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 08/06/2022, às 15:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600515-75.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600515-75.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RECORRENTE : JOSEFA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/06 /2022, às 15:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600515-75.2020.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSEFA DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 08/06/2022, às 15:00

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0000004-87.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0000004-87.2019.6.25.0027 RC (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RECORRENTE : CLEVERSON FERREIRA LIRA

ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (0008119/SE)

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (0010736/SE)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/06/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2022.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL N° 0000004-87.2019.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLEVERSON FERREIRA LIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: DANILO SANTOS SANTANA - SE0008119, LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE0010736

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 09/06/2022, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) N° 0600124-88.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600124-88.2021.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

INTERESSADO : DAISY CARLA CARDOSO DIAS

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) N° 0600124-88.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

INTERESSADO: EVANDRO DA SILVA GALDINO, DAISY CARLA CARDOSO DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

DESPACHO

Ausentes os documentos elencados na Informação ID 105824126, intime-se a agremiação municipal, na pessoa de seu advogado, via DJE, para complementar a documentação destes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Constatada a conformidade dos documentos eventualmente apresentados, proceda-se ao exame das contas nos termos do art. 36 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Concluída a análise técnica, dêem vista destes autos ao MPE;

Decorrido o prazo sem complementação da documentação, voltem-me conclusos.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600495-80.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600495-80.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

ASSISTENTE : COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD

ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)

ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)

ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)

ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)

ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)

ADVOGADO : JOSE LUCIANO SANTOS NETO (7501/SE)

ASSISTENTE : DOMINGOS VICENTE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ASSISTENTE : PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600495-80.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

ASSISTENTE: COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD

Advogados do(a) ASSISTENTE: JOSE LUCIANO SANTOS NETO - SE7501, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR - SE13599, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS - SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING SOARES - SE3839

ASSISTENTE: DOMINGOS VICENTE SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS, PEDRINHAS FELIZ,
COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R.h.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Despacho ID 105260111, datado de 05/05/2022, vez que eventuais descumprimentos às decisões proferidas neste processo foram apurados ou encontram-se em apuração em autos apartados.

Publique-se. Intime-se.

Por fim, archive-se.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral da 4ªZE/SE

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-34.2021.6.25.0005

PROCESSO : 0600127-34.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : ANTONIO VIEIRA DE MOURA NETO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : LEONOR MENESES MELO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARIA LUCIA SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-34.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, ANTONIO VIEIRA DE MOURA NETO, MARIA LUCIA SANTOS, LEONOR MENESES MELO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual com movimentação financeira, referente ao exercício financeiro de 2020 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores-PT (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE).

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame técnico preliminar houve a necessidade de diligências (Intimação IDs: 102138179; 102709360; 102713135), verificada a ausência do instrumento de procuração para constituição de advogado, peça exigível no art. 29, § 2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, instado a manifestar-se o prestador ficou-se inerte.

Durante o exame técnico, o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo "Extrato Bancário", foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação bancária para o período em análise, referente a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela "Não Prestação das Contas" (Id. nº 103713149), ante a ausência do instrumento de representação processual.

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado parecer aos autos (Id. nº 103916851), manifestando-se que pelo julgamento das contas como "Não Prestadas", em razão da ausência do instrumento de procuração.

Intimado (Doc. Id: 103973499) a manifestar-se a respeito da falha indicada nos autos, nos termos do Ar. 36, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019, o prestador ficou-se inerte.

Decido.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, na modalidade ordinária, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação na classe processual de Prestação de Contas Anual (12377), contendo as informações declaradas no SPCA, e a regular juntada de todos os documentos, conforme preceitua os §§ 1º e 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital - ECD, enviada via SPED, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021.

Na fase de exame técnico preliminar, foi certificado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral a aparente presença das informações, peças e comprovantes de receitas e gastos exigidos no art. 29, §§ 1º e 2º, à exceção do instrumento de procuração para constituição de advogado, havendo o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Durante o exame técnico, a Unidade Técnica deve observar o disposto no art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 36. Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, as contas devem ser submetidas à análise técnica para exame de sua regularidade, que compreende:

- I - o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira;
- II - a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, especificando o percentual de gastos irregulares em relação ao total de recursos;
- III - a origem dos recursos para fins de observância das vedações previstas nos arts. 12 e 13;
- IV - a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários;
- V - a observância dos limites previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/1995, em relação aos seguintes gastos:
 - a) pagamento de pessoal, a qualquer título;
 - b) criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
 - c) criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
 - d) destinação ou reserva para futura destinação de recursos ao financiamento de candidaturas do partido;
- VI - da pertinência e da validade dos comprovantes de receitas e gastos; e
- VII - dos fatos apontados na impugnação, se houver".

Após análise pormenorizada sobre o Parecer emitido pela Unidade Técnica, na fase do Exame Técnico, foi regularmente identificada a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante avaliação formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos Requerentes, conforme previsão legal esculpida no § 1º, art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Frisa-se que, as contas bancárias com a natureza de: "Doações para Campanha" (inciso II, art. 6º) e "Outros Recursos" (inciso III, art. 6º), estavam regularmente abertas e ativas, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise pormenorizada dos extratos bancários, em comparação com os gastos partidários lançados pela agremiação partidária requerente, verificou-se que, os mesmos foram realizados em conformidade com a disciplina legal esculpida no art. 17 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A movimentação financeira da agremiação partidária limitou-se ao recebimento de recursos oriundos do diretório nacional do partido, para fins de gastos com manutenção do partido, totalizando a importância de R\$ 1.138,28, (mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), com utilização desses valores para pagamento de tarifas bancárias.

Frisa-se que, não houve o recebimento de recursos do Fundo Públicos pela agremiação partidária em análise.

Do exame pormenorizado sobre as contas partidárias apresentadas, não há nos autos arrecadação proveniente de fontes vedadas ou de origem não identificada, nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução TSE nº 23.604/2019

Não foi detectada a presença de indícios ou provas de irregularidades que possam configurar ilícitos, ou que ensejem a apuração judicial, nos termos do art. 70, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por outro lado, o partido não carrou aos autos o instrumento de procuração para constituição de advogado, peça obrigatória à Prestação de Contas, em virtude do caráter jurisdicional do processo, conforme exigência do Art. 29, §2º da Resolução TSE nº 23/604/2019 e entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE, in verbis:

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

(...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; "

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [...] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[...]"([Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves](#))"

Tanto a Unidade Técnica quando o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pelo julgamento das contas como "Não Prestadas" tendo por fundamento, a ausência da representação processual.

Considerando que foi aberto prazo para defesa ao prestador (Ato Ordinatório Id 103973499, após manifestação do Ministério Público Eleitoral, não há mais diligências a se fazer, estando o processo apto ao julgamento.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido dos Trabalhadores-PT (Diretório/Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'b', da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando a expressa confirmação de recebimento, nos termos do Art. 1º, I, c/c Artigos 4º e 8º, da Resolução TRE SE Nº 19/2020.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600135-11.2021.6.25.0005

PROCESSO : 0600135-11.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO : JOSE HUGO DO NASCIMENTO NETO

INTERESSADO : JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600135-11.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PODEMOS - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO, JOSE HUGO DO NASCIMENTO NETO

S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PODEMOS-PODE (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Muribeca/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso, determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 101138814) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à respectiva direção municipal em epígrafe.

Verificada a ausência do instrumento outorgado pelo partido para de constituição de advogado, o Cartório Eleitoral procedeu à intimação da agremiação partidária (Ato Ordinatório Id: 101579133), a qual ficou-se inerte.

Em Parecer conclusivo, a Analista Técnica opinou pela não prestação das contas, em virtude da ausência do instrumento de procuração para constituição de advogado.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, diante da ausência da representação processual.

Oportunizada defesa ao interessado (Ato Ordinatório Id: 103976364), para manifesta-se a respeito da falha detectada nos autos do processo, o prestador deixou transcorreu o prazo sem qualquer manifestação.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A Lei nº 13.831/2019, em seu art. 3º acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

" Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período."

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do fundo partidário pelas instâncias superiores.

Por outro lado, o partido não carrou aos autos o instrumento de procuração para constituição de advogado, peça obrigatória à Prestação de Contas, em virtude do seu caráter jurisdicional, conforme exigência do Art. 29, §2º da Resolução TSE nº 23/604/2019 e entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE, in verbis:

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

(...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; "

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [...] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[...]" ([Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves](#))"

Considerando que foi aberto prazo para defesa ao prestador (Ato Ordinatório Id 103981185), após manifestação do Ministério Público Eleitoral, não há mais diligências a se fazer, estando o processo apto ao julgamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PODEMOS (Diretório/Comissão Provisória de Muribeca/SE), referentes ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, IV, 'b', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando a expressa confirmação de recebimento, nos termos do Art. 1º, I, c/c Artigos 4º e 8º da Resolução TRE/SE nº 19/2020.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO o(a) prestador(a) de contas, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO o(a) prestador(a) de contas, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO o(a) prestador(a) de contas, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Luiz Manoel Pontes, Juiz(a) da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
			CESAR	MARCIO	

PARTIDO VERDE	ESTÂNCIA	0600019- 65.2022.6.25.0006	ROBERTO PEREIRA FRANCO	RUBEN NASCIMENTO SILVA	2020
------------------	----------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------	------

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Estância, Estado de Sergipe, aos 30 dias do mês de maio de 2022. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO o(a) prestador(a) de contas, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO o(a) prestador(a) de contas, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600019-65.2022.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

REQUERENTE : MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600019-65.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE, MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA, CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO o(a) prestador(a) de contas, para que apresente instrumento procuratório para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 29, §2º, II da Resolução TSE nº 23604/19), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-11.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600115-11.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA GORETTI RESENDE CONCEICAO

INTERESSADO : VANESSA RESENDE CONCEICAO

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-11.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, VANESSA RESENDE CONCEICAO, MARIA GORETTI RESENDE CONCEICAO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Glauber Dantas Rebouças, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 1/2018, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2020, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 (trinta) de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gusttavo Alves Goes
Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
REPRESENTADO : FABIO SILVA ANDRADE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Geral Eleitoral
TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data.

GARARU, 30 de maio de 2022.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600473-98.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600473-98.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (PIRAMBU - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIAO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
ADVOGADO : ANTONIO PERICLES MENDONCA DE OLIVEIRA (5679/SE)
REPRESENTADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)
REPRESENTADO : MARIA BERNADETE DO CARMO
ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)
REPRESENTADO : PIRAMBU NO CORAÇÃO DA GENTE 22-PL / 20-PSC

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600473-98.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIAO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO PERICLES MENDONCA DE OLIVEIRA - SE5679, AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADO: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, MARIA BERNADETE DO CARMO, PIRAMBU NO CORAÇÃO DA GENTE 22-PL / 20-PSC

SENTENÇA

GABINETE DO JUIZ

SENTENÇA

Processo nº 0600472-16.2020.6.25.0011

Vistos et coetera,

A "COLIGAÇÃO UNIÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU" (PSB e PSL), neste ato representada por AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA, ambos devidamente qualificados, impetrou a presente REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR C/C PEDIDO DE LIMINAR em face de a) GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, brasileiro, casado, portador de documento CPF sob o nº 939.119.394-34, identidade sob o nº 32924151 SSP/SE, número telefone: (79) 32761024 e whatsapp: (79) 999837711, Whatsapp: (79) 998920101; b) MARIA BERNADETE DO CARMO, brasileira, casada, portador de documento CPF sob o nº 901.668.925-72, identidade sob o nº 348654 SSP/SE, número telefone: (79) 32761024 e whatsapp: (79) 999837711, Whatsapp: (79) (79) 998583830; e c) COLIGAÇÃO "PIRAMBU NO CORAÇÃO DA GENTE", (formado por PL E PSC), representada por IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS, com endereço para comunicações na AV. Augustinho Trindade, Nº 327, Centro, Pirambu/SE.

Alega a Coligação Representante que os representados violaram regra prevista na Lei 9.504/97, pois estavam fazendo propaganda eleitoral irregular, pois o representados "estão utilizando-se de carro de som para tocar incessantemente o jingle de sua campanha, conforme demonstra o vídeo em anexo. Pode-se extrair do referido vídeo que um veículo está estacionado em um bar local, reproduzindo a canção que possui os seguintes versos, conforme sua gravação a seguir: "o trabalho continua de mãos dadas com o povo, o homem sempre na luta, corre pelo certo, a escolha é sua, meu prefeito é Guilherme, hoje paira pela rua, voto vinte, fechadão, faz o "V", tamo junto, meu prefeito é Guilherme, voto vinte, em Guilherme, voto vinte, fechadão, faz o "V", tamo junto, meu prefeito é Guilherme, voto vinte, em Guilherme. Faz o V da vitória."

Devidamente notificados os representados apresentaram defesa dizendo, alegando preliminarmente a extinção do processo em razão da ilegitimidade de parte, pois o que se tem nos autos é um "vídeo de apoiadores da campanha, onde ao fundo se ouvia o jingle de campanha dos representados."

No mérito, pugna pela total improcedência, pois a Coligação Representante "deixou de instruir a representação com provas de autoria ou de prévio conhecimento."

Chamado a se manifestar o MPE pugnou pela IMPROCEDÊNCIA.

Fundamentando, decido.

Meu DEUS, fica até difícil de fundamentar uma decisão, diante de fatos tão insignificantes. Por essa razão, deixei transcorrer quase dois anos para decidir, pois tenho quase três mil processos para da andamento na Justiça Comum e perder tempo com um processo desse chega a ser cruel. Eu simplesmente, acolho a preliminar suscitada, pois entendo que os representados não podem e nem devem figurar no polo passivo da demanda, pois não ficou provado ou comprovado que tenham quaisquer responsabilidades com o fato de seus eleitores, em bares ou nas ruas, tenham divulgando o jingle de campanha de suas respectivas campanhas.

Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, certifique-se o transito em julgado e **ARQUIVE-SE.**

Japaratuba/SE, 28 maio de 2022.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600472-16.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600472-16.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIAO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : ANTONIO PERICLES MENDONCA DE OLIVEIRA (5679/SE)

REPRESENTADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE.

ADVOGADO : BRUNO BRANDAO FLORENCIO (8674/SE)

REPRESENTADO : JADNA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO BRANDAO FLORENCIO (8674/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600472-16.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIAO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO PERICLES MENDONCA DE OLIVEIRA - SE5679, AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADO: JADNA BEZERRA DOS SANTOS, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB DE PIRAMBU/SE.

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO BRANDAO FLORENCIO - SE8674

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO BRANDAO FLORENCIO - SE8674

SENTENÇA

GABINETE DO JUIZ

SENTENÇA

Processo nº 0600472-16.2020.6.25.0011

Vistos et coetera,

A "COLIGAÇÃO UNIAO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU" (PSB e PSL), neste ato representada por AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA, ambos devidamente qualificados, impetrou a presente REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR C/C PEDIDO DE LIMINAR em face de JADNA BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora de CPF sob o nº 033.299.155-52, RG sob o nº 2.263.149-6 SSP/SE, número telefone: (79) 999408430 e whatsapp: (79) 998111395, e PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, com endereço para comunicações na Rua Silvia Maria Vasconcelos Cruz, nº 301, Casa, Loteamento Praia do Sol, Pirambu/SE, CEP: 49.190-000, whatsapp: (79) 999408430 e whatsapp (79) 996643436.

Alega a Coligação Representante que os representados violaram regra prevista na Lei 9.504/97, pois estavam fazendo propaganda eleitoral irregular, pois o "veículo, de placa policial HZP 0448, está circulando pela Av. Padre Geraldo, Loteamento de São Sebastião, Povoado Alagamar, reproduzindo a canção que possui os seguintes versos, conforme sua degravação a seguir: "... 15345 é nela que eu vou voltar, para vereadora é JADNA DE CLAUDEVI, saúde e trabalho é a mulher que vem ai, já está na boca do povo é 15345, pode se preparar que essa sim vai trabalhar, uma mulher guerreira que luta pelo povo..." Segue imagem da placa policial do veículo em questão:..".

Devidamente notificados os representados apresentaram defesa dizendo, preliminarmente, que "se encontra impossibilitada de contestar todas as alegações constante da peça inicial, visto que o vídeo anexada pelos representantes não foi possível ser reproduzido mesmo após diversas tentativa. Nesse sentido, sendo juntado novamente o vídeo ou disponível em arquivo compatível, desde já a defesa pugna para ser novamente citada, para, com novo prazo, apresentar defesa acerca deste item."

No mérito, diz que de "um simples compulsar dos autos resta evidente que a fotografia anexada pela parte adversa trata-se de um veículo de passeio, parado e sem som automotivo, e não carro de som, como fora alegado. Portanto, de antemão, importa registrar que, na hipótese de o vídeo anexado constar o mesmo veículo anexado na inicial através da fotografia (HZO0448), resta evidente não se tratar de carro de som, e sim, de escancarada tentativa de induzir este competente júízo ao erro."

Chamado ao feito, o MPE emitiu parecer pugnando pela procedência dos pedidos contidos na representação.

Fundamentando, decido.

Revirando atentamente os autos constata-se que o pedido deve ser julgado improcedente, pois a Coligação Representante não logrou provar o alegado.

Explico.

Sabemos todos, que no processo civil a busca da verdade é realizada através da prova judicial, como objetivo do processo em solucionar o litígio existente, pois, estabelecendo-se quem demonstrou a correlação do seu direito com os fatos ocorridos, ter-se-ia o vitorioso da demanda. Lembrando-se, ainda, da legalidade e moralidade da produção probatória. O objeto da prova, portanto, são os fatos.

O professor e doutrinador ACLIBES BURGARELLI, assim define a palavra prova:

"No direito processual, provar resume-se na realização de uma tarefa necessária e obrigatória, para constituir estado de convencimento no espírito do juiz, este na condição de órgão julgador, a respeito de um fato alegado e sua efetiva ocorrência, tal como foi descrito. Prova, assim, é meio, é instrumento utilizado para a demonstração da realidade material. De modo a criar, no espírito humano, convencimento de adequação. Prova judiciária, por seu turno, é o meio demonstrativo de veracidade entre o fato material (fato constitutivo do direito) e o fundamento jurídico do pedido. Vale dizer é o meio pelo qual se estabelece relação de veracidade e adequação entre a causa

próxima e a causa remota, elementos da causa de pedir. Estabelecida a relação, por meio da prova, ao juiz é dada a tarefa de aplicar a lei, a hipótese normativa de incidência fática, em regra, a norma de direito material"

Na definição trazida, percebe-se a caracterização da prova como meio. Desse modo, a prova seria simplesmente o instrumento (meio) utilizado para demonstrar a existência dos fatos pertinentes e /ou essenciais ao processo.

Percebe-se, portanto, que a finalidade da prova é convencer o juiz de quem merece o provimento judicial favorável, através de uma decisão justa. Corroborando este entendimento, a doutrina afirma que, "do ponto de vista prático e objetivo do processo, a finalidade da prova é formar a convicção do juiz, permitindo-lhe, por meio do convencimento, compor a lide, ou seja, a função da prova é a apuração da verdade para convencê-lo de quem tem razão.". Daí concluir-se que o destinatário da prova é o juiz.

Como destinatário da prova, não fica o magistrado vinculado a uma ou outra prova colacionada aos autos devendo, após análise geral do "todo" processual, proferir a sua decisão.

Pois bem, no presente caso, os dados trazidos aos autos pela Coligação Representante não foram suficientes para firmar o entendimento deste Juízo Eleitoral a ponto de julgar pela procedência do pedido, pois a fotografia do veículo acostada aos autos não revela, nem de longe, que se trate de UM CARRO DE SOM!

Portanto, não vejo e tenho a certeza que ninguém verá, no ato praticado pela representada propaganda eleitoral antecipada com o uso de carro de som.

No mais, é máxima no processo civil que incube a parte instruir a petição inicial ou a contestação o com documentos destinados a provar suas alegações, de acordo com o artigo 434, NCPC. Portanto, é incontroverso para o convencimento deste Juízo Eleitoral, que a representante desta ação não fez qualquer juntada de documento IDÔNEO que comprovasse suas alegações.

É cediço que o ônus da prova incube ao Autor quando ao fato constitutivo de seu direito, conforme dispõe o artigo 373, NCPC. Entretanto, quedou-se inerte o Autor, não demonstrando provas ou outros meios legais, admitido em direito, razão pela qual idônea a conclusão em julgamento IMPROCEDENTE dos pleitos iniciais.

Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e *ARQUIVE-SE.*

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 027/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 21/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 21/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 30/05/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 28/22 INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 23ª Zona Eleitoral, Dr. raphael ferreira Costa santana, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que foram INDEFERIDOS os requerimentos de alistamento eleitoral, abaixo discriminados, nos termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral e artigo 58, alínea a, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

Nome:	Inscrição:	Motivo da Pendência:	Operação:	Data do Requerimento:
JADSON ALVES GOES JUNIOR	30366942119	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	04/05/22
NIVIA ALVES DOS SANTOS	154819800582	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	TRANSFERÊNCIA	28/04/22
MILENA MENDES DIAS	30360402143	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	19/04/22
DALTON JOSE CUNHA	21139862151	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	TRANSFERÊNCIA	18/04/22
RAFAEL LUIS FONTES TEIXEIRA	109759780582	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	TRANSFERÊNCIA	03/05/22
EMILE VITÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	30617422119	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	03/05/22
ELIECIO DE FREITAS SANTOS	30028962151	DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR	ALISTAMENTO	07/04/22
JOSE DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS	30028672119	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	07/04/22
JOSE ROMUALDO DOS SANTOS	30617612186	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL	ALISTAMENTO	28/04/22
JAQUELINE SANTOS DE JESUS	30027652194	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	01/04/22
CLENILDES GOMES		DOCUMENTAÇÃO -		

SANTOS	109659320558	DOMICÍLIO	TRANSFERÊNCIA	20/04/22
BÁRBARA GABRIELA DE JESUS FONSECA	30366722100	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	04/05/22
EDNA SANTOS CARDOSO	30364232100	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	29/04/22
JOICE ALDECI DO SANTOS	30367382178	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	28/04/22
JOSEFA LAIANE NASCIMENTO RIBEIRO	30361032160	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL	ALISTAMENTO	22/04/22
RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS	30361002119	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO	ALISTAMENTO	22/04/22

Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto/SE, aos Trinta de Maio, do ano de dois mil e vinte e dois (30/05/2022). Eu, _____, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital e para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Exmo. Juiz, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado no mural do Cartório, como de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto no artigo 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600540-24.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

ATO ORDINATÓRIO

Através deste instrumento, INTIMA-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação acerca do RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS ID n° 105915065

Campo do Brito/SE

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600540-24.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

ATO ORDINATÓRIO

Através deste instrumento, INTIMA-SE o(a)(s) prestador(a)(s) de contas em epígrafe para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação acerca do RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS ID n° 105915065

Campo do Brito/SE

Datado e assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

EDITAL

REQUERIMENTOS, ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS - RAE'S - TÍTULO NET

Edital 665/2022 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0019/2022, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 71 (setenta e um) DEFERIDOS e 12 (doze) INDEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538 /03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 30 (trinta) dias do mês março do ano de 2021 eu, _____ (Sormane Nunes Novaes), Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-31.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600123-31.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

ADVOGADO : LEONARDO BARROS CHAGAS (7793/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-31.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO BARROS CHAGAS - SE7793

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeiópolis/SE, no uso de sua atribuições

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Democratas do município de Ribeiópolis/SE (Autos PJE nº 0600123-31.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeiópolis/SE, aos trinta dias do mês de maio de 2022. Eu, Daiane do Carmo Mateus, Técnica Judiciária desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-24.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600117-24.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

INTERESSADO : FABIO SANTOS CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-24.2021.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE, FABIO SANTOS CRUZ, JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a juntada equivocada de procuração aos autos, conforme certidão ID 105916380, Em cumprimento ao despacho ID 105087653, e

Com fundamento no que dispõe o art. 29, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019,

O Cartório da 26ª Zona Eleitoral INTIMA o prestador de contas, por intermédio do advogado declarado na prestação de contas, Dr. LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR OAB/SE 5750-A, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias junte aos autos a devida procuração, constando como outorgado do Partido Social Cristão de Santa Rosa de Lima/SE e seus dirigentes partidários (presidente e tesoureiro municipais).

Ribeirópolis/SE, 30 de maio de 2022.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600041-97.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600041-97.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADA : MARIA RENILDE SANTANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENILSON ALVES DE SOUSA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600041-97.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, GENILSON ALVES DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA RENILDE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250,

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, relativa às Eleições Municipais de 2020, do município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, o cartório eleitoral apresentou relatório apontando diligências a serem atendidas pela agremiação, conforme art. 69 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após a análise, a Unidade Técnica apresentou parecer conclusivo pela desaprovação das contas, apontando as seguintes irregularidades remanescentes: falta de prestação de contas parcial, apresentação intempestiva das contas finais, omissão de informações e ausência de movimentação financeira não confirmada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 54, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos na prestação de contas, detalhados no artigo 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Adentrando na análise das contas prestadas, o parecer técnico conclusivo final apontou as seguintes irregularidades remanescentes:

I) Falta de prestação de contas parcial:

O partido deixou de cumprir com a obrigação de apresentar prestação de contas parcial, prevista no art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020, nos seguintes termos:

Art. 47. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º](#)):

(...)

§ 1º A prestação de contas parcial de que trata o inciso II do caput deve ser feita em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, contendo, cumulativamente:

I - a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou dos candidatos doadores;

II - a especificação dos respectivos valores doados;

III - a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores;

(...)

§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Também o art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020:

Art. 7º A aplicação, às Eleições 2020, da [Res.-TSE nº 23.607](#), de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

(...)

V - a prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 21 e 25 de outubro de 2020, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro de 2020 (ajuste referente ao [§ 4º do art. 47 da Res.-TSE nº 23.607/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VI](#));

A despeito do § 6º do art. 47 da Resolução TSE nº 23.607/2019 determinar que a ausência de apresentação da prestação de contas parcial pode caracterizar falha grave, tal situação deve ser analisada caso a caso e somente reconhecida na hipótese de não ser possível analisar e fiscalizar a movimentação de campanha ocorrida entre o início do pleito até 20 de outubro de 2020, conforme art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020.

No caso, embora não tenha apresentado a prestação de contas parcial, o partido realizou a prestação de contas final com as informações, comprovadas por meio dos extratos bancários eletrônicos. Entretanto, verificou-se indícios de omissão de receitas e gastos eleitorais, tal falha comprometeu a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral.

II) Apresentação intempestiva das contas finais:

A respeito, o art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020 assim dispõe:

VIII - as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até 15 de dezembro de 2020 (ajuste referente ao [caput do art. 49 da Res.-TSE nº 23.607/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII](#));

IX - havendo segundo turno, os candidatos e órgãos partidários indicados nos incisos do [§ 1º do art. 49 da Res.-TSE nº 23.607/2019](#) devem prestar suas contas, via SPCE, também até o dia 15 de dezembro de 2020, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (ajuste referente ao [§ 1º do art. 49 da Res.-TSE nº 23.607/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII](#));

Com efeito, a fixação de prazos para a prestação de contas tem como finalidade garantir a transparência da movimentação financeira da campanha, bem como viabilizar a necessária fiscalização pela Justiça Eleitoral, Ministério Público, partidos e demais candidatos.

Conforme apontado no parecer técnico conclusivo, o partido prestou as contas finais de campanha de forma intempestiva, em 16/09/2021, ou seja, 9 meses após o prazo previsto no artigo anteriormente reproduzido. Contudo, trata-se de falha de natureza meramente formal, não comprometendo a regularidade das contas.

III) Omissão de informações:

Verificou-se a existência de contas bancárias (31001826 e 31005449) na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas, caracterizando omissão de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A conta 31001826, com abertura em 12/03/2015, teve movimentação financeira referente a cobrança de tarifas bancárias, apresentando saldo financeiro negativo, no valor de R\$ 114,00.

A conta 31005449, com abertura em 11/09/2020, não apresentou movimentação financeira.

Não foi esclarecido pela agremiação se as contas seriam de movimentação financeira anual do partido ou eleitorais.

Nesse ponto, tendo em vista que a conta aberta no período eleitoral não apresentou movimentação financeira e a conta com movimentação refere-se apenas a cobrança de tarifa bancária, a falha apontada gera apenas ressalvas as contas.

IV) Ausência de movimentação financeira não confirmada:

A agremiação partidária declarou a ausência de movimentação financeira no pleito 2020 (ID 100127281 e 100127289), entretanto tal situação não foi confirmada, conforme extrato bancário eletrônico extraído do SPCE, ID 102963563.

Verificou-se que a conta destinada a movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (31005457) apresentou movimentação financeira. Conforme extrato bancário ID 102963563, houve depósito de pessoa física, no valor de R\$ 100,00, realização de débitos através de cheques, nos valores de R\$ 40,00 e R\$ 58,07, restando um saldo financeiro de R\$ 1,93.

Pela natureza do recurso depositado, denota-se uma possível confusão de contas, sendo depositado na conta FEFC o recurso que seria destinado a conta OR. Como não houve recebimento de recursos financeiros do FEFC pela agremiação, não houve fusão de recursos distintos, portanto, neste ponto a falha não se mostrou apta a interferir na regularidade das contas.

Por outro lado, percebo que a falha apontada denota indícios de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Nos termos do art. 57, § 1º, da Res. TSE 23.607/2019:

A comprovação dos recursos financeiros arrecadados deve ser feita mediante:

(...)

§ 1º A comprovação da ausência de movimentação de recursos financeiros deve ser efetuada mediante a apresentação dos correspondentes extratos bancários ou de declaração firmada pela (o) gerente da instituição financeira.

Portanto, conforme extratos bancários juntados aos autos, a ausência de movimentação restou não confirmada, demonstrando que a prestação de contas em exame não reflete a real movimentação financeira realizada em campanha, o que compromete a confiabilidade das contas..

A Res. TSE 23.607/2019 ainda dispõe:

Art. 47. Os partidos políticos e as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º](#)):

I - os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;

(...)

§ 7º A ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput deve ser examinada de acordo com a quantidade e os valores envolvidos na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo levar à sua desaprovação.

Desse modo, a irregularidade corresponde a 100% do total das receitas financeiras auferidas e despesas contratadas, o que impede a observância dos institutos da razoabilidade e proporcionalidade para uma eventual aprovação com ressalvas.

Devidamente intimado para se manifestar sobre tal irregularidade, a agremiação permaneceu inerte, restando não sanada a falha.

Portanto, remanescendo irregularidade(s) grave(s), que prejudica(m) a confiabilidade das contas, conclui-se por sua desaprovação.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, relativas às Eleições Municipais de 2020, no município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando que foi verificado descumprimento às normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos, aplico a penalidade de suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 74, §7º, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 25 da Lei 9.504/1997.

Entendo ser inaplicável à espécie a hipótese de devolução dos recursos recebidos e utilizados, tendo em vista o valor ínfimo, a natureza do recurso e a identificação do doador e contratados.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Eleitoral, para ciência desta decisão e para os fins previstos no art. 81 da Res. TSE 23.607/2019.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-74.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600394-74.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO

ADVOGADO : JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-74.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO VEREADOR, CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO - SE8539

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereadora, no município de Malhador/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, o cartório eleitoral apresentou relatório apontando diligências a serem atendidas pela candidata, conforme art. 69 da Res. TSE nº 23.607/2019, o que foi atendido pela prestadora.

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica apresentou parecer conclusivo pela desaprovação das contas, apontando a seguinte irregularidade remanescente: ausência de comprovação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados do FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

DECIDO.

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas da candidata CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO, relativa às eleições de 2020, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

Conforme análise técnica preliminar, a candidata recebeu recursos do FEFC, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais não foram utilizados em campanha, porém também não devolvidos ao erário, conforme verificado no extrato bancário (ID 103090203).

Dispõe o art. 17, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)

§ 3º Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Também o art. 50, §5º, da citada resolução:

Art. 50. Constituem sobras de campanha:

(...)

§ 5º Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Instada a se manifestar, a prestadora de contas informou que solicitou junto ao banco que este efetuasse a devolução do dinheiro ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 52, da Res. TSE 23.607/2019, entretanto a instituição bancária não atendeu a sua solicitação.

Conforme art. 52, da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 52. Caso não seja cumprido o disposto no § 5º do art. 50 desta Resolução até 31 de dezembro do ano eleitoral, os bancos devem efetuar a transferência do saldo financeiro da conta bancária de candidatas ou de candidatos e de partidos políticos destinada à movimentação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 11](#)).

Embora o art. 52, da Res. TSE 23.607/2019, determine que as instituições bancárias realizem a transferência do saldo financeiro da conta destinada ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Tesouro Nacional, em caso de descumprimento pelo prestador de contas, a

obrigação por tal devolução é, antes de tudo, um dever da candidata que deve comprovar tal fato no momento de apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 17, §3º e art. 50, §5º, da Res. TSE 23.607/2019.

A ausência de comprovação de recolhimento ao erário é falha grave que, se não sanada, pode gerar a rejeição das contas. No caso em tela, não vislumbro a possibilidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visto que, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) não devolvido não é um valor irrisório e corresponde a 100% da receita financeira auferida pela candidata.

Portanto, remanesceu irregularidade que prejudica a confiabilidade das contas, concluindo-se por sua desaprovação.

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **DESAPROVADAS** as contas de **CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO**, relativas às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de **VEREADORA** no município de Malhador/SE, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos dos art. 32 e 79, ambos da Res.TSE nº 23.607/2019.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação à prestadora (art. 98, §7º, da Res. TSE 23.607/2019).

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência desta sentença e para os fins previstos no art. 81, da Res. TSE 23.607/2019.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como ao lançamento do ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo/forma 3 (Desaprovação), no cadastro da candidata.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-56.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600434-56.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-56.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA VEREADOR, GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA, candidata ao cargo de Vereador, no Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

()

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Como bem salientado pelo Parecer Técnico de Exame e Procedimento Conclusivo, cujos teores ora adoto como fundamentação, as contas apresentadas não apresentaram falhas graves, restando apenas o descumprimento quanto ao disposto no art. 60º, §5º, da Res. TSE nº 23.607/2019, o que não compromete a regularidade das mesmas, gerando apenas ressalvas.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA, concorrente ao cargo de Vereador nas Eleições 2020 no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-05.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600418-05.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : EFIGENIA CIPRIANO DOS ANJOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EFIGENIA CIPRIANO DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)
ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-05.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EFIGENIA CIPRIANO DOS ANJOS VEREADOR, EFIGENIA CIPRIANO DOS ANJOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por EFIGÊNIA CIPRIANO DOS ANJOS, candidata ao cargo de Vereador, no Município de Santa Rosa de Lima /SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

()

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Como bem salientado pelo Parecer Técnico de Exame e Procedimento Conclusivo, cujos teores ora adoto como fundamentação, as contas apresentadas não apresentaram falhas graves, restando apenas o descumprimento quanto ao disposto no art. 60º, §5º, da Res. TSE nº 23.607 /2019, o que não compromete a regularidade das mesmas, gerando apenas ressalvas.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata EFIGÊNIA CIPRIANO DOS ANJOS, concorrente ao cargo de Vereador nas Eleições 2020 no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600423-27.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR, KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, candidata ao cargo de Vereador, no Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

()

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Como bem salientado pelo Parecer Técnico de Exame e Procedimento Conclusivo, cujos teores ora adoto como fundamentação, as contas apresentadas não apresentaram falhas graves, restando apenas o descumprimento quanto ao disposto no art. 60º, §5º, da Res. TSE nº 23.607 /2019, o que não compromete a regularidade das mesmas, gerando apenas ressalvas.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, concorrente ao cargo de Vereador nas Eleições 2020 no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600423-27.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR, KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, candidata ao cargo de Vereador, no Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

()

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Como bem salientado pelo Parecer Técnico de Exame e Procedimento Conclusivo, cujos teores ora adoto como fundamentação, as contas apresentadas não apresentaram falhas graves, restando apenas o descumprimento quanto ao disposto no art. 60º, §5º, da Res. TSE nº 23.607/2019, o que não compromete a regularidade das mesmas, gerando apenas ressalvas.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, concorrente ao cargo de Vereador nas Eleições 2020 no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-90.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600380-90.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE SILVEIRA DANTAS NETO PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO JOSE DINIZ DE JESUS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JOSE SILVEIRA DANTAS NETO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : PAULO JOSE DINIZ DE JESUS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-90.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE SILVEIRA DANTAS NETO PREFEITO, JOSE SILVEIRA DANTAS NETO, ELEICAO 2020 PAULO JOSE DINIZ DE JESUS VICE-PREFEITO, PAULO JOSE DINIZ DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por JOSÉ SILVEIRA DANTAS NETO e PAULO JOSÉ DINIZ DE JESUS, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, no Município de Ribeirópolis/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Passo à análise da irregularidade encontrada pelo sistema informatizado, dispostas no parecer da unidade técnica.

Analisando a escrituração contábil do então candidato, verifica-se a existência de dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de todas as despesas contraídas pelo candidato, no montante de R\$ 2.168,00, não tendo sido apresentada a documentação referente à assunção da dívida pelo partido político, em descumprimento ao disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, da Res. TSE 23.607/2019.

É cediço que os partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Excepcionalmente, após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral. Por outro lado, há autorização legislativa para que eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas sejam assumidos pelo partido político, mediante deliberação da direção nacional da agremiação e com a apresentação de "acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido" (art. art. 33, § 3º, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ainda estabelece o artigo 34, da referida resolução, que a "existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição".

Em relação a esta irregularidade, resta viável porém, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a superação de irregularidade que represente valor absoluto diminuto ou percentual inexpressivo no contexto da prestação de contas. Vejamos:

RECURSO ELEITORAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS ELEIÇÕES 2020 CANDIDATO VEREADOR DÍVIDA DE CAMPANHA 15.12.2020 É O PRAZO FINAL PARA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS - IRREGULARIDADE VALOR IRRISÓRIO AUSÊNCIA DE MÁ FÉ APROVAÇÃO COM RESSALVAS PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A Resolução TSE nº 23.632/2020 não prorrogou o prazo para a apresentação das contas dos candidatos não eleitos, foi mantida a obrigatoriedade de apresentação das informações constantes no art. 53, inciso I, da Res. -TSE nº 23.607/2019 até o dia 15 de dezembro de 2020. O prazo de 8 de março de 2021 refere-se a apresentação dos documentos previstos no art. 53, inciso II, da Resolução nº 23.607/2019, que seriam entregues exclusivamente em mídias eletrônicas nos tribunais e zonas eleitorais competentes. Nestes termos, o prazo para a quitação das dívidas de campanha encerrou no dia 15 de dezembro de 2020, data final para apresentação da prestação de contas. Na referida data a conta bancária da candidata estava aberta, conforme extrato bancário de ID 8962471. Acrescento que não consta nos autos informação acerca de assunção da dívida por Partido Político, mantendo a irregularidade do art. 33 da Resolução 23.607/2019. Contudo, a irregularidade corresponde um valor irrisório; não verifico má-fé da candidata, pois demonstrou interesse em quitar a referida dívida; e por ser a única irregularidade identificada na prestação de contas não representa gravidade bastante a comprometer a lisura das contas e acarretar a sua rejeição. Provimento parcial do recurso.(TRE-RN - RE: 060042654 ALTO DO RODRIGUES - RN, Relator: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, Data de Julgamento: 22/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 02/07/2021, Página 12-13)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES DETECTADAS CORRESPONDEM A PERCENTUAL CONSIDERADO INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto ou percentual inexpressivo. 2. Na hipótese, restou consignado no acórdão regional que o percentual correspondente às irregularidades detectadas nas contas analisadas representa 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) do total de receitas arrecadadas em campanha, que somam a quantia de R\$ 8.781,00 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais). 3. Ainda que superado o

limite de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), valor máximo absoluto entendido por diminuto, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não supera 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - RESPE: 06035591720186130000 BELO HORIZONTE - MG, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 26/05/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 110, Data 18/07/2014)

Desse modo, considero que o valor de R\$ 2.168,00 não tem o condão de macular a regularidade das contas, por se tratar de valor diminuto em termos absolutos, uma vez que corresponde a apenas 5,2% das despesas contratadas pelo candidato, além de inexistirem indícios de má-fé e prejuízos à fiscalização e ao controle das contas pela Justiça Eleitoral.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha dos candidatos JOSÉ SILVEIRA DANTAS NETO e PAULO JOSÉ DINIZ DE JESUS, concorrentes aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, nas Eleições 2020 no município de Ribeirópolis/SE.

Em atendimento à Cota Ministerial ID 105241182, oficie-se o Ministério Público Federal para tomar conhecimento e adotar as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600423-27.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR, KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, candidata ao cargo de Vereador, no Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

()

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Como bem salientado pelo Parecer Técnico de Exame e Procedimento Conclusivo, cujos teores ora adoto como fundamentação, as contas apresentadas não apresentaram falhas graves, restando apenas o descumprimento quanto ao disposto no art. 60º, §5º, da Res. TSE nº 23.607/2019, o que não compromete a regularidade das mesmas, gerando apenas ressalvas.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, concorrente ao cargo de Vereador nas Eleições 2020 no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600423-27.2020.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

REQUERENTE : KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)

ADVOGADO : LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-27.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR, KATIA HELOISA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

Advogados do(a) REQUERENTE: LINCOLN PRUDENTE ROCHA - SE12101, KETLEN TAINARA DOS SANTOS - SE11452

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições 2020, apresentada por KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, candidata ao cargo de Vereador, no Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência e análise, a unidade técnica opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

()

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

Como bem salientado pelo Parecer Técnico de Exame e Procedimento Conclusivo, cujos teores ora adoto como fundamentação, as contas apresentadas não apresentaram falhas graves, restando apenas o descumprimento quanto ao disposto no art. 60º, §5º, da Res. TSE nº 23.607/2019, o que não compromete a regularidade das mesmas, gerando apenas ressalvas.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata KÁTIA HELOISA SANTANA SANTOS, concorrente ao cargo de Vereador nas Eleições 2020 no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral - 26ªZE/SE

PORTARIA

PORTARIA 359/2022

PORTARIA 359/2022

A Excelentíssima senhora Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.527/2017, que dispõe sobre a designação de oficiais de justiça e o reembolso das despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SE nº 19/2021, que dispõe sobre a fixação de valores para reembolsos de despesas e indenizações de transporte em razão do cumprimento de mandados judiciais, seus quantitativos máximos para pagamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, §1º; 10, §1º; 12 e 15 da Resolução TRE-SE nº 19/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução TRE-SE nº 19/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo, de forma excepcional, a servidora requisitada Jane Santana Reis e Moraes, matrícula 309R685, atuante na 26ª Zona Eleitoral, a realizar pessoalmente, de maneira *ad hoc*, o cumprimento de mandados expedidos por esta Justiça Especializada, abrangendo os feitos judiciais e administrativos dos municípios de Ribeirópolis, Moita Bonita, Santa Rosa de Lima, Nossa Senhora Aparecida e Malhador.

Parágrafo único. As referidas comunicações do caput só devem ser realizadas após frustradas as tentativas por meio eletrônico e na impossibilidade de realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou nos casos de atos que exigirem celeridade e urgência, mediante justificativa apresentada.

Art. 2º As designações para atuar como Oficial de justiça ad hoc deve ser realizada sem prejuízo em suas atribuições e sem comprometer a regular atividade cartorária, realizando apenas de maneira eventual, configurando múnus público.

Art. 3º A designação de Oficial de Justiça ad hoc ocorrerá até que o Tribunal de Regional Eleitoral de Sergipe firme convênio com outros órgãos do poder judiciário da esfera estadual, federal ou trabalhista.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Resolução TRE nº 19/2021 e em consulta a este Juízo e a Corregedoria Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S INDEFERIDOS

EDITAL 672/2022 - 27ª SE

O Excelentíssimo senhor Dr. Sérgio Menezes Lucas, Juiz da 27ª Zona Eleitoral, do Município de Aracaju, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os requerimentos - TÍTULO NET que não tiveram sua validade comprovada, realizados no período de 26/04/2022 a 04/05/2022, dos interessados abaixo relacionados:

ELEITOR	INSCRIÇÃO
KAIO BRUNO MOURA BARROS	030388102143
GABRIELA SANTOS DA SILVA	027215352100
GERLAN DE ALMEIDA FELIX	124036610590
GIVALDO TENÓRIO DA CRUZ	020766192100
GUILHERME LACERDA VIEIRA BELARMINO	030378292100
IVAN DA SILVA SANTOS	123204590531
JORGE LUIZ FREIRE JÚNIOR	020064782100
VILMA BISPO DOS SANTOS	015912662135
ERINALVA GONÇALVES GOMES	016600522151
ILMA DOS SANTOS SILVEIRA FREITAS	012957282135
JESSICA DE SANTANA DOS SANTOS DE JESUS	126826350582
LARISSA KALINY SANTOS CARDOSO	030380612186
LAURA PRISCILA GOMES DOS SANTOS	025267412186
MARIA NAZARE DE OLIVEIRA	102719830574
MATHEUS MELO DE PAULA	030383062143
PAULO DOMINGOS DOS SANTOS	030382452194
RAFAEL ANDRADE DOS SANTOS	030381622127
RAIR VINICIUS ALVES CHAGAS	030381042151

RAMON SANTOS PAES	030381002127
RICARDO CARVALHO LACERDA DE OLIVEIRA	195714070159
TIAGO BATISTA DA SILVA ALMEIDA	119586380507
VITOR GABRIEL DE LIMA SANTOS	030382592194
ANTHONY KAUÊ SANTANA ROCHA	030379862151
ARIELY ANGILIELY MATIAS LIMA	030379642143
BARBARA ALVES DA SILVA	019910422186
DANIELLY PASCARETTA SANTIAGO	064386040809
DIEGO SILVA SANTANA	030382672100
EMILLY DA SILVA LOPES DE SOUZA	030381192135
EMILLY DE LIMA OLIVEIRA	030381232119
FILIPE SANTOS PASSOS	030381672135
GENISSON GOES LIMA	030379442100
GENIVALDO ESTEVES DOS SANTOS	030382872143
GUSTAVO MUNIZ CHAGAS	030381872186
HELENO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR	004237100825
JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	026164332178
MATHEUS OLIVEIRA DE BARROS	030380642127
MISAQUE LIBERATO DOS SANTOS	030380962100
MÔNICA SANTOS	023257122119
PEDRO LEONARDO MOLL MARQUES	030381362135
ROBERTO UILIAM TEIXEIRA DA SILVA	020776072119
SHIRLY TELES DE OLIVEIRA	021836762100
ANA PAULA PRAZERES DE GUSMAO	010635092127
ANNE LUIZA LEITE RAMALHO	030383922178
ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO NETO	030383712143
BRUNNO ALEXSANDER LIMA OLIVEIRA	030384132135
CARLOS EDUARDO DE LIMA INADA	030383492186
CAUA CRISTIAN VASCONCELOS LIMA	030383232143
FRANCISCO DOS SANTOS NETO	030384242194
GLEICIANE SANTOS SILVA	026008412160
GREICIKELY SANTOS FERREIRA	039446571732
HAYSLAN DA SILVA	030384252178
LARISSA MOURA PRADO	020939062100
LUCIANO LUCAS DE OLIVEIRA COELHO	030384502186
PEDRO HENRIQUE SANTANA SANTOS	030383252100
ADNAN DE OLIVEIRA SOUSA SILVA	030383502119
EDSON SANTOS SANTANA	019946362186
GIZELIA DOS SANTOS GOMES	019910492151
MATHEUS SILVA SANTOS	030394842186
JOSE WEVITON LINO DA SILVA	024557591759

LUÍS FELIPE ALVES BEZERRA DE MELO SANTOS	030384392178
MARCOS DANIEL TRINDADE DOS SANTOS	030383782119
MATHEUS SOUZA NUNES	030383202100
ADRIAN VICTOR GONÇALVES SANTOS	030385112135
ADRIEL SANTOS APULCRO	030385452186
AILTON DOS SANTOS SOUSA	030385522100
ALESSANDRA SAMARA ALVES DOS SANTOS JUNIOR	030385672194
BRUNO PRADO DOS SANTOS	030386042178
MATHEUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	030384932119
MATHEUS REZENDE SOUZA	030384902178
ANA CLEIDE RABELO SANTANA	083264460590
CLEISE LIMA DE OLIVEIRA	017599372178
CLEUTON DA SILVA SANTOS NETO	030386032194
CRISTIANO SANTOS FERREIRA	030386102119
RAFAEL DA CONCEIÇÃO SILVA	030395272151
JOSIEL FERREIRA DE SENA FILHO	026124472151
JUAN SANTOS DO NASCIMENTO	030385632160
RUAN WILLIAM ANDRADE VIANA	030396202143
PABLO DIORGENES PASSOS BORGES	030385062178
RODRIGO LIMA CARVALHO	019951402100
TAMIRES DIAS COSTA	026453892143
ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS	030386322127
DAVID LIMA DOS SANTOS	030386882186
DEIVISON RIBEIRO DA SILVA	030386472100
DOUGLAS TELES SANTOS	030386352178
IZAC RAMOS MESSIAS	030387772194
JAMILE RIBEIRO RAMOS	028021162194
JOÃO PEDRO VIEIRA OLIVEIRA	030387532119
JOHNATAN OLIVEIRA DOS SANTOS	030387132127
VERA LÚCIA GOMES CRUZ	022937482100
VICTOR LUCAS SANTOS FREIRE	030387142100
ANDREY GUTIERRY FARO PODEROSO CRUZ	030386292127
ANTONY SANTOS DE DEUS	030386242119
DANILO DE LIMA SANTOS	030386522178
DANILO NUNES XAVIEL	030386582160
EULER RUAN SANTOS DA CONCEIÇÃO	030387122143
ISABELA MARIA DE MELO PINHEIRO	027105751708
JERFESON SANTOS MENEZES	030387062100

JOSELITO SANTOS JUNIOR	030387592100
JUAN BARROS ANANIAS DE OLIVEIRA	030387782178
KAIO BRUNO MOURA BARROS	030388102143
IVACI SILVEIRA DOS SANTOS	012833952194I
LAIZA SANTOS ALMEIDA	117747600523
LARA LUNA MEDIEROS GOMES	030388372160
LUCAS GABRIEL MELO CAVALCANTE	030388762178
LUIS HORACIO BECCARIA	030389532143
LUISA DANTAS VALADARES MAINI FORTES	030389552100
MARCELO AUGUSTO ANDRADE SILVA	030389302151
MARCELO CORREIA DOS SANTOS	18290352135
MARCOS DAVID OLIVEIRA AMARAL RODRIGUES	030388642135
ALAN NILTON CORREIA LESSA	030389522160
ALYSSON MARTINS SANTOS	030388162135
CLAUDIO BARRETO DA SILVA	019360172178
JOAO LUCAS ANDRADE LIMA	030388392127
KAIO MIGUEL CONCEIÇÃO MENESES DOS SANTOS	030388152151
KAIQUE OLIVEIRA DE MENDONÇA BRAGA	030388252127
MARCOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS FILHO	139203600558
NEEMIAS AQUILA DE SANTANA CAMPOS	030388572100
RAFAEL MENEZES DE SANTANA	030388792119
RAIANA SILVA SANTOS	023566292194
VANCLEY SANTOS LUNA	148769590540
VANESSA MACHADO DE JESUS	134105690396
ANGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	103126190582
ANTHONY FELIPE DOS SANTOS CARDOSO	030390072194
BRAS SANTANA DA HORA	122597190523
BRENO DA SILVA VIEIRA	030391052194
BRENO REIS ARAUJO	030391122119
BRENO SANTOS SILVA	030391152160
DAVID SANTOS MARQUES	030391392135
DEBORA CRISTINA ARAUJO SANTANA	010648422194
ELISSON CAMPOS MUNIZ DE OLIVEIRA	030391432119
ALEXANDRE SALOMAO DE BRAZ OLIVEIRA	030391272100
ALEXSANDRA GOMES MAIA BRITO	018260452143
AMANDA DE JESUS SANTOS	023165532178
BRUNNO DA SILVA CALMON DE MELO	104842420531
CAIO CAVALCANTE SILVA	030390602151

CAIO CÉSAR BALTHAZAR DA SILVEIRA VIDAL	030390662143
CAIO MERLYN SANTANA SANTOS	030390702127
CAUAN LIMA RUIZ DE OLIVEIRA	030390862194
CRISTIANO LUZ ALVES	105361330507
DEYVID SILVA DO NASCIMENTO	030391302100
EMILLY KELLY GAMA DOS SANTOS	030391032127
EVELY NAYARA COSTA DOS SANTOS	025866842127
LUAN CAIO ANDRADE MOTA	030391042100
THIAGO DOS SANTOS NUNES	030389702143
WALISSON DE OLIVEIRA SANTOS	030389892151
WDYSONN ANTONIEL RODRIGUES DOS SANTOS BATISTA	030390052127
DAVI ALVES DOS SANTOS	030391712178
GEORGE FERNANDES FERREIRA	030392292127
INGRID DE PAIVA COSTA	030391892100
ISAAC SANTANA SANTOS	026776112119
IVANILDA ARLINDA DA SILVA	028589172135
JACIARA NUNES SILVA	022926402127
JEFERSON RAMALHO BASTOS DE OLIVEIRA	030392032194
JULIANA ALMEIDA RAMALHO	030392542135
YURI RAVEL SANTOS DA SILVA	030391592186
YVISON MAX DE SA SANTOS	030391622186
ZELIA MARIA COUTINHO DE ALENCAR	086233800876
AMANCIA REGINA LISBOA DOS SANTOS	019853912127
ANA CAROLINA MATOS DANTAS	140307260558
DIOGENA ARAUJO DAS VIRGENS SILVA	010686162194
DOMICIANO SANTOS ALMEIDA	030391952143
FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR	030391882119
FELIPE DEMETRIO DA SILVA	020651392127
FELIPE EMANUEL DE BRITO LIMA	030391672194
FERNANDA GONCALVES DE SOUZA	030392112100
ÍCARO SANTOS DA SILVA	030392512194
IDILI CRUZ FERREIRA	030392562100
JEIEL ASAF SOUSA DE OLIVEIRA	030392162100
JOELMA GOMES DA SILVA	018501772100
JOSE CICERO DO CARMO SILVA	030392632127
JOSE CLECIO SANTOS LIMA	030392702151
MILSON COSTA VALADAO	100343570116
MOISÉS SANTANA DOS SANTOS	030391612100
CARLOS DANIEL SANTOS	030393882143
JOSÉ FRANCISCO SILVA JÚNIOR	030393702119

JULIO MARIO SANTOS SOUZA	030393092143
JUSCIARA DE ALMEIDA LIMA REIS	161742650531
LEANDRO DA CRUZ SANTOS	030393542100
LEONARDO ALMEIDA DOS ANJOS	030393462194
RENATA MAGALHÃES RABELO FROES	174932330221
GLECIANA DO ESPÍRITO SANTOS OLIVEIRA	021658052160
JOAO FELIPE DOS SANTOS	030393282100
JOAO GUILHERME SANTOS SOARES	030393152194
JOHN RICHARD SANTOS SILVA	030393032151
LAERCIO MELO SALES FILHO	030393792151
LORENA ROSA TRAVASSOS DE SÁ	030145902127
LUANNY DANNIELE DA SILVA	030394142178
LUIS FELIPE PEREIRA GOMES	030393802194
MARCOS VINICIUS RODRIGUES MELO	030393962151
MARCUS VINICIUS BARBOSA SILVA PEREIRA	030394092100
MARIA ANTÔNIA SILVINO DOS ANJOS SOUSA	027757302178
LUCAS HENRIQUE MARTINS SANTOS	030394642135
MATHEUS AUGUSTO VIEIRA SANTOS	030394932178
JOSELITO CARDOSO DOS SANTOS	020068062194
LUCAS ADRIANO DOS SANTOS	030394202119
LUCAS AMADEU SANTANA PASSOS	030394222186
MYLLENA RAYSSA LISBOA DOS SANTOS	030395212160
ODILON GOMES SANTOS FILHO	030395042160
ORLANDO MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR	030395142135
PABLO FIRMINO MONTALVAO DE OLIVEIRA SOUSA	030395022100
PAULO HECTOR COSTA BARROS	030395222143
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR	030395252194
ANA CRISTINA DOS SANTOS	030396652143
CHARLES ALVES SANTOS	021084792135
CLEITON AUGUSTO MARTINS DA SILVA	030396912135
GIVANILDO ANDRADE SANTOS	030397102135
LUCIELE CAROLAINÉ BRITO SANTOS	030396642160
STEPHANE LAINE DE JESUS SANTANA	030395842143
DOUGLAS GABRIEL LIMA SANTOS	030396942186
EDILMA DA SILVA	015817792127
JOSE IGOR RODRIGUES NASCIMENTO	030395902194
JOSE LUCAS SILVA DOS SANTOS	030395922151
PEDRO JOSÉ MACHADO RAMALHO JÚNIOR	079021930507
RODOLFO OLIVEIRA COSTA	010578342100
RONALD PABLO DOS SANTOS	030395882178

RONALDO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	030396052100
ROSIVETE FONTES DA ROCHA	005121892127
RUAN SELMO VIEIRA DA SILVA SANTOS	030396002100
VITÓRIA GARCIA DIAS	026621892143
WAGNER SANTOS DA COSTA	030396812160
YSLEY ALEX DOS SANTOS	030396632186
YURE FREITAS DA HORA	029817822100
ANDRÉ MOTA SANTOS	030397512100
ESTERFÂNIA GUIMARÃES DUARTE	018876332119
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS	030397562119
FRANCIELLY GONÇALVES SANTOS GALINDO	030397582186
JASMINE CRAIG BAIÃO FERRARI	030397382135
RENATO SILVA SANTOS	030397342100
RIYAN CHRISTIAN ALVES OLIVEIRA	030397362178
VERÔNICA SOUZA DE OLIVEIRA	409490090116
ERIKA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	033290991775
MARIA GENILZA DOS SANTOS	024311832194
MATHEUS HENRIQUE MACIEL TAVARES SANTOS	030397602100
MIKAELLEN BATISTA DOS SANTOS	030397622160
VANIA MARIA DE JESUS BARBOSA	026057732151
WANDSON FELIPE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	030397232151
WASLEY LIMA SANTOS	030397372151
LUIZ GUILHERME SOUZA COSTA	030397652100

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto no artigo 5º, da Resolução TRE/SE nº 6/2020.

CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju(SE), ao(s) trinta dias do mês de maio de 2022. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe do Cartório preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-14.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600052-14.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)
 ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)
 ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 REQUERENTE : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA
 REQUERENTE : ALEXANDRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-14.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, ALEXANDRE DE JESUS, FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

DESPACHO

R.h.

Considerando o trânsito em julgado do processo (prestação de contas de campanha 2020) em epígrafe e que as peças juntadas referem-se à prestação de contas anual, ARQUIVE-SE.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE INDEFERIMENTO

Edital 675/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
ADRIANO LIMA SANTOS	030402992194	ALISTAMENTO	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022
ANDREZA MARIA SIQUEIRA BASTOS TELES	019201152100	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022

JOSE EVERTON DOS SANTOS	025459572100	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022
LUCAS GOIS SANTOS	028695472100	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	26/04/2022	0018 /2022
GABRIEL FRANCISCO SANTOS GOMES	030042682127	ALISTAMENTO	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	26/04/2022	0018 /2022
ALEX VIEIRA TELES	015142072186	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE /TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).
Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 30/05/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE INDEFERIMENTO

Edital 516/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
GABRIELA DE JESUS ANDRADE	0300*****	ALISTAMENTO	quitação eleitoral - alistamento tardio	ITAPORANGA D'AJUDA	26/04/2022	0018 /2022
MATEUS SANTOS DE OLIVEIRA	0303*****	ALISTAMENTO	quitação eleitoral - alistamento tardio	ITAPORANGA D'AJUDA	26/04/2022	0018 /2022

WILLIAN DE JESUS	0300*****	ALISTAMENTO	quitação eleitoral - alistamento tardio	SALGADO	26/04/2022	0018 /2022
ADALTO DA HORA SANTOS	0202*****	TRANSFERÊNCIA	quitação eleitoral - ausência às urnas	ITAPORANGA D'AJUDA	18/04/2022	0017 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 29/04/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE INDEFERIMENTO

Edital 674/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
MARIA DO CARMO LOPES DOS SANTOS	013502482143	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022
VALQUIRIA MENEZES DE AQUINO	021322952135	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	03/05/2022	0023 /2022
ANTÔNIO DOS SANTOS	025375822127	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	26/04/2022	0018 /2022
LUCIA GONÇALVES PEREIRA	182342100175	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	29/03/2022	0014 /2022

FABRICIO REIS CRUZ	030403482100	ALISTAMENTO	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022
--------------------	--------------	-------------	---------------------------------	---------	------------	------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 30/05/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE INDEFERIMENTO

Edital 653/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados após realizada tentativa de diligência.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
JOSEFA FRANCIELLE SANTOS SILVA	023887742151	REVISÃO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022
JOSÉ ROBERTO ENEDINO FILHO	030403792100	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	04/05/2022	0025 /2022
JOÃO ANDERSON FELIX SANTOS	030405822135	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	ITAPORANGA D'AJUDA	02/05/2022	0025 /2022
WILLIAMS DA SILVA LOPES	030039112186	ALISTAMENTO	MULTA ELEITORAL	SALGADO	31/03/2022	0015 /2022
ELIZABETE DOS SANTOS GOMES	13830990566	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	ITAPORANGA D'AJUDA	12/04/2022	0017 /2022

VALTERCIA OLIVEIRA DE SOUZA	026689282160	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	22/03/2022	0012 /2022
-----------------------------	--------------	---------------	---------------------------------	---------	------------	------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 30/05/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE INDEFERIMENTO

Edital 666/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz/Juíza Eleitoral nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO	LOTE DO RAE
RONALDO ALVES LESSA	026760352151	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	29/04/2022	0021 /2022
GENIVAL DE JESUS SANTOS	014243022143	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	04/05/2022	0025 /2022
GLADENILSON ALVES LIMA	027961082178	TRANSFERÊNCIA	DILIGÊNCIA DE ENDEREÇO NEGATIVA	SALGADO	20/04/2022	0017 /2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juíza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 30/05/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)	14
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)	27 29
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)	37
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)	2
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)	5 5
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)	37
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)	2
ANTONIO PERICLES MENDONCA DE OLIVEIRA (5679/SE)	27 29
APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)	14
ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)	14
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)	6 6
BRUNO BRANDAO FLORENCIO (8674/SE)	29 29
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)	12
CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)	48 48 48 48
CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)	60
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)	6 6
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)	37
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)	13
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)	6 6
DANILO SANTOS SANTANA (0008119/SE)	12
DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)	5 5
DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)	6
EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)	21 22 22 23 24 25 25
ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)	14
ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)	60
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)	37
ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)	60
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)	11 14 14 14 27
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)	48 48 48 48
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)	5 5
FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)	5 5
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)	14
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)	6 6
JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)	14
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)	11 11
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)	6 14
JOSE JIVAN ANDRADE DE SOUZA (4527/SE)	6
JOSE LUCIANO SANTOS NETO (7501/SE)	14
JOSEANE DOS SANTOS SEBASTIAO (8539/SE)	41 41
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)	6
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)	8 11
KETLEN TAINARA DOS SANTOS (11452/SE)	43 43 44 44 45 45 47 47 51 51 52 52
LAISLON CESAR DORIA COSTA (0010736/SE)	12

LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE) [5](#) [5](#)
 LEONARDO BARROS CHAGAS (7793/SE) [35](#)
 LINCOLN PRUDENTE ROCHA (12101/SE) [43](#) [43](#) [44](#) [44](#) [45](#) [45](#) [47](#) [47](#) [51](#) [51](#) [52](#)
[52](#)
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [36](#)
 LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [37](#)
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [15](#) [15](#) [15](#) [15](#) [37](#)
 LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) [13](#)
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) [6](#) [6](#)
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) [6](#) [6](#)
 MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE) [33](#) [33](#) [33](#) [33](#) [34](#) [34](#) [34](#) [34](#)
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) [6](#)
 NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE) [27](#) [27](#) [27](#)
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [4](#) [4](#) [4](#)
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [5](#) [6](#)
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) [6](#) [6](#)
 SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) [37](#)
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [2](#) [2](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#)
[8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#) [8](#)
 THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) [37](#)
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [11](#)
 VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE) [5](#) [5](#)
 VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) [37](#)

ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL [27](#)
 ABNER SCHOTTZ MAFORT [6](#)
 ALEXANDRE DE JESUS [60](#)
 ANDERSON EVARISTO CAMILO [10](#)
 ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO [8](#)
 ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA [5](#) [6](#)
 ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR [4](#)
 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO [33](#) [34](#)
 ANTONIO VIEIRA DE MOURA NETO [15](#)
 CESAR ROBERTO PEREIRA FRANCO [21](#) [22](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#) [25](#)
 CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO [41](#)
 CLEVERSON FERREIRA LIRA [12](#)
 COLIGAÇÃO PEDRINHAS EM BOAS MÃOS - PT/MDB/PSD [14](#)
 COLIGAÇÃO UNIAO PARA RECONSTRUÇÃO DE PIRAMBU [27](#) [29](#)
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO -
 PMDB DE PIRAMBU/SE. [29](#)
 DAISY CARLA CARDOSO DIAS [13](#)
 DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABI [11](#)
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA
 SENHORA APARECIDA [37](#)
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE [36](#)
 DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS [60](#)

DOMINGOS VICENTE SOUZA 14
Destinatário para ciência pública 4 5 6 6 8 10 11 12 12
EDIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA 8
EFIGENIA CIPRIANO DOS ANJOS 44
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO 33 34
ELEICAO 2020 CHERLA MENEZES DE ANDRADE ARAUJO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 EFIGENIA CIPRIANO DOS ANJOS VEREADOR 44
ELEICAO 2020 GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA VEREADOR 43
ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO 33 34
ELEICAO 2020 JOSE SILVEIRA DANTAS NETO PREFEITO 48
ELEICAO 2020 KATIA HELOISA SANTANA SANTOS VEREADOR 45 47 51 52
ELEICAO 2020 PAULO JOSE DINIZ DE JESUS VICE-PREFEITO 48
ELIANE DOS REIS SANTOS 14
ELIS REGINA DOS SANTOS 8
ESDRA FRANCA DE OLIVEIRA 8
EVANDRO DA SILVA GALDINO 13
FABIO SANTANA VALADARES 6
FABIO SANTOS CRUZ 36
FABIO SILVA ANDRADE 27
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 5
FLAVIO FELIX DE JESUS 8
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 60
GABRIEL SANTOS VIEIRA 2
GABRIELA DOS SANTOS ARCANJO SILVA 43
GENILSON ALVES DE SOUSA 37
GENISON ALVES DE OLIVEIRA 6
GILENILDO CANDIDO DOS SANTOS 8
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 27
GUSTAVO RAFAEL ANFRISIO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE 6
HELIO SANTOS MESSIAS 8
JADNA BEZERRA DOS SANTOS 29
JEANE LUCAS DOS SANTOS 8
JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO 33 34
JOSE CARLOS MACHADO 5
JOSE HUGO DO NASCIMENTO NETO 19
JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO 19
JOSE NILTON SANTANA PEREIRA 36
JOSE RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS 8
JOSE SILVEIRA DANTAS NETO 48
JOSEFA DA SILVA SANTOS 12
JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS 2
JOSEVAN ALTINO DOS SANTOS 8
JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA 11
KATIA HELOISA SANTANA SANTOS 45 47 51 52
LEILANE RAMOS MESSIAS 8
LEONOR MENESES MELO 15
LUIZ ROBERTO EDUARDO 8
MARCIO RUBEN NASCIMENTO SILVA 21 22 22 23 24 25 25

MARIA BERNADETE DO CARMO	27
MARIA GORETTI RESENDE CONCEICAO	26
MARIA IRACEMA GAMA SANTOS	8
MARIA LUCIA SANTOS	15
MARIA RENILDE SANTANA	37
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	12
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	11
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	26
OSVALDO DO ESPIRITO SANTO	5
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS	35
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE	13
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA	15
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE	2
PARTIDO VERDE DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA - SERGIPE	21 22 22 23 24 25 25
PAULO JOSE DINIZ DE JESUS	48
PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO	4
PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA! 77-SOLIDARIEDADE / 40-PSB	14
PIRAMBU NO CORAÇÃO DA GENTE 22-PL / 20-PSC	27
PODEMOS - MURIBECA - SE - MUNICIPAL	19
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 3 4 5 6 6 8 10 11 12 12
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	13 14 15 19 21 22 22 23 24 25 25 26 27 27 29 33 34 35 36 37 41 43 44 45 47 48 51 52 60
Procurador Geral Eleitoral	27
Procuradoria Geral Eleitoral	27
RITA DE CASSIA VASCONCELOS MAGALHAES	10
ROBSON LIMA NASCIMENTO	8
RUBENS FEITOSA MELO	11
SILVIA LARISSA SANTOS DA SILVA	8
SIMONE SANTOS BATISTA	6
TERCEIROS INTERESSADOS	23 35
UNIÃO BRASIL (DIR. REGIONAL SERGIPE)	5 6
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	3 11
VALDIR DOS SANTOS	2
VANESSA RESENDE CONCEICAO	26
WALACE DOS SANTOS SELVINO	8
WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR	6
YANDRA BARRETO FERREIRA	6

ÍNDICE DE PROCESSOS

PC 0600013-52.2017.6.25.0000 2

PC-PP 0600115-11.2021.6.25.0008	26
PC-PP 0600117-24.2021.6.25.0026	36
PC-PP 0600123-31.2021.6.25.0026	35
PC-PP 0600127-34.2021.6.25.0005	15
PC-PP 0600135-11.2021.6.25.0005	19
PC-PP 0600215-24.2020.6.25.0000	6
PC-PP 0600341-11.2019.6.25.0000	10
PCE 0600041-97.2021.6.25.0026	37
PCE 0600052-14.2021.6.25.0031	60
PCE 0600380-90.2020.6.25.0026	48
PCE 0600394-74.2020.6.25.0026	41
PCE 0600400-62.2020.6.25.0000	5
PCE 0600418-05.2020.6.25.0026	44
PCE 0600423-27.2020.6.25.0026	45 47 51 52
PCE 0600434-56.2020.6.25.0026	43
PCE 0600464-72.2020.6.25.0000	4
PCE 0600540-24.2020.6.25.0024	33 34
RC 0000004-87.2019.6.25.0027	12
REI 0600153-30.2020.6.25.0017	6
REI 0600360-56.2020.6.25.0008	11
REI 0600515-75.2020.6.25.0035	12
REI 0600617-97.2020.6.25.0035	8
RROPCO 0600019-65.2022.6.25.0006	21 22 22 23 24 25 25
RROPCO 0600124-88.2021.6.25.0002	13
RepEsp 0000007-22.2019.6.00.0000	27
Rp 0600472-16.2020.6.25.0011	29
Rp 0600473-98.2020.6.25.0011	27
Rp 0600495-80.2020.6.25.0004	14
RvE 0600093-40.2022.6.25.0000	3